CONTRATO Nº 0112/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0163/2025, DISPENSA Nº 0051/2025, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO SERIGHELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 715.***.***-87, RG nº 1.913.***, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta, SC e de outro lado à empresa **IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.429.829/0001-32, com sede no endereço à Avenida João Marques Vieira, 139, Sala Comercial 03, quadra 014, lote 0214, Centro, Fraiburgo, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO,** brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 998.***.***-91, e Carteira de Identidade nº 34**705, SSP/SC, residente e domiciliada em Fraiburgo, SC, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0163/2025, Dispensa nº 0051/2025, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, ABRANGENDO OS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CMEI PROFABI, COM UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS AUTORIZADOS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS, CONFORME NORMAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE,** conforme tabela abaixo:

2814 - IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO (19.429.829/0001-32)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	**42166 - Desinsetização semestral da Unidade Básica de Saúde.** Serviço de desinsetização geral interna a cada semestre, com	un	Serviço	2	800,00	1.600,00

	produtos inodoros, incolores e não corrosivos: - Execução por profissionais qualificados, com uso de EPI´s e equipamentos adequados. - Emissão de certificado e laudo técnico após a execução. - Validade de 06 meses					
3	**42167 - Serviço de Desratização Mensal na Unidade Básica de Saúde.** Serviço de desratização com instalação de armadilhas e iscagem em pontos estratégicos. - Utilização de produtos registrados no Ministério da Saúde. - Execução com profissionais qualificados, com uso de EPI´s e equipamentos adequados. - Emissão de certificado e laudo técnico após a execução.	un	Serviço	12	150,00	1.800,00
6	**42140 - Limpeza de caixa d'água 10.000L (PROFABI)**	un	Serviço	1	270,00	270,00
8	**42142 - Limpeza de caixa d'água 1000L (Secretaria de Educação)**	un	Serviço	1	110,00	110,00
					Total (R$):	**3.780,00**

1.1. Forma de Reajuste: Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fatos que justifiquem o Art. 135, inciso II, parágrafo. 4º da Lei 14.133/21.

1.2. Prazo de Entrega: A execução dos serviços será definida conforme a disponibilidade de cada secretaria, com datas e horários que serão estabelecidos pelos secretários responsáveis por cada pasta. Serviços a serem prestados ao longo do exercício de 2026.

1.3. Quanto as Escolas, fica definido como prazo para limpeza das caixas, a primeira quinzena do mês de janeiro/2026, período de férias escolares.

1.4. Local de Entrega: A execução dos serviços deverá ser realizada nos seguintes locais: Secretaria de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI PROFABI), e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0163/2025, Dispensa de Licitação nº 0051/2025-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

258 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.18 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

210 - 1 . 2011 . 8 . 241 . 5 . 2.30 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

124 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

103 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.10 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

35 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.38 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a de prestação de serviços, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF**. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125, da Lei 14.133/21.

4.5. O reajuste se dará com base no INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, quando do aniversário do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital, aviso de dispensa de licitação, termo de referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital, aviso de dispensa de licitação, termo de referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços/entrega dos materiais solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fica designada como Fiscal do Contrato, O Secretário Municipal de cada pasta requisitante.

7.2 – Os Fiscais serão assessorados tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.4 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto/serviço que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.

b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.5. De acordo com o Art. 140 da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, em até 03(três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de 01/01/2026 até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, caso toda a quantidade licitada não tiver sido utilizada.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. Não será permitida a contratação de terceiros para a referida prestação de serviços.

10.6. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.7. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.8. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos/serviços entregues/prestados fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.9. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta, 22 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC

82.826.462/000-27

CONTRATANTE

ANTONIO SERIGHELLI

IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO

19.429.829/0001-32

CONTRATADA

IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO